



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 13/2023/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá Silvestre Filho
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Indicação nº 66/2022, de autoria do Senador Chico Rodrigues.**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 1.187 (SF), de 21 de dezembro de 2022, acompanhado da mensagem nº 306 (SF), que encaminha a Indicação nº 66/2022, de autoria do Senador Chico Rodrigues.

A esse respeito, encaminho o Ofício nº 30/2023/SNTT (SEI 6715651), de 12 de janeiro de 2023, elaborado pela Secretaria Nacional de Transportes terrestres - SNTT, e seus anexos, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Ehlers dos Santos, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - Substituto(a)**, em 17/01/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6732133** e o código CRC **08DE3FE8**.



Referência: Processo nº 50000.045106/2022-24



SEI nº 6732133

17/01/2023 16:42

SEI/MINFRA - 6732133 - Ofício

Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.infraestrutura.gov.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete Pessoal do Presidente da República
Gabinete Adjunto de Gestão Interna

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1064/2022/GPPR-GAGI/GPPR

Brasília, 23 de dezembro de 2022.

À Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Economia
Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Infraestrutura

Assunto: Indicação nº 66 – edição de Medida Provisória.

Senhores Chefes de Gabinete,

Encaminhamos, para apreciação, cópia do Ofício nº 1184 (SF) (3830546), do Senador Rogério Carvalho, dirigido ao Senhor Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e recebido neste Gabinete Adjunto em 22/12/2022, ao qual anexa a Mensagem nº 306 (SF), do Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, dirigida ao Senhor Presidente da República, que trata da Indicação nº 66 de 2022, solicitando a **"edição de Medida Provisória para manutenção do pagamento de auxílio aos transportadores autônomos de cargas cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTC) e aos taxistas"**, bem como anexa documentos correlatos, visto que o tema abrange pauta de natureza transversal, envolvendo assuntos de competência das pastas em epígrafe, salvo melhor juízo.

Por oportuno, comunicamos que o demandante será informado deste encaminhamento. Solicitamos que eventual resposta seja enviada diretamente ao interessado.

Atenciosamente,

KEILANE VALKIRIA DE ARAUJO TRONCOSO
Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna substituta
Gabinete Pessoal do Presidente da República



Documento assinado eletronicamente por **Keilane Valkiria de Araújo Troncoso, Chefe do Gabinete Adjunto substituto(a)**, em 23/12/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3833868** e o código CRC **8366A31E** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.010285/2022-09

SUPER nº 3833868

Ofício nº 1.424 (SF)

Brasília, em 21 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira
Ministro de Estado Chefe da
Secretaria-Geral da Presidência da República

Assunto: Indicação para apreciação.

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência a Mensagem da Presidência do Senado Federal submetendo à apreciação presidencial a Indicação nº 66, de 2022, de autoria do Senador Chico Rodrigues.

Atenciosamente,



Senador ROGÉRIO CARVALHO
Terceiro Secretário no
exercício da Primeira-Secretaria

MEMORANDUM

Mensagem nº 306 (SF)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, a Indicação nº 66, de 2022, de autoria do Senador Chico Rodrigues, que “Sugere ao Poder Executivo Federal a edição de Medida Provisória para manutenção do pagamento de auxílio aos transportadores autônomos de cargas cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTC) e aos taxistas”.

Segue, em anexo, cópia da proposição.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2022.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 66, DE 2022

Sugere ao Poder Executivo Federal a edição de Medida Provisória para manutenção do pagamento de auxílio aos transportadores autônomos de cargas cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTC) e aos taxistas.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES

INDICAÇÃO Nº DE 2022

SF/22188.61259-10

Sugere ao Poder Executivo Federal a edição de Medida Provisória para manutenção do pagamento de auxílio aos transportadores autônomos de cargas cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTC) e aos taxistas.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio dos Senhores Ministros de Estado da Economia e do Trabalho e Previdência, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a edição de Medida Provisória para reinstituir, de forma desvinculada do estado de emergência reconhecido pela Emenda Constitucional nº 123, de 2022, o auxílio aos transportadores autônomos de cargas cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTC) e aos taxistas, no valor de R\$ 1.000 (mil reais) mensais, a partir do exercício financeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, permitiu que o governo federal excepcionasse a regra do Teto de Gastos ao reconhecer estado de emergência, até 31/12/2022, decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados. Essa medida possibilitou gastos extras de R\$ 41 bilhões para garantir o pagamento do Auxílio Brasil de R\$ 600 (seiscentos reais) e ampliar benefícios sociais, como o Auxílio Gás para os Brasileiros, entre outras medidas.

Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 10 – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-2281



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES

A manutenção dos valores dos benefícios do Auxílio Brasil e do Auxílio Gás é um dos objetivos da chamada PEC da Transição, que esta Casa aprovou e agora necessita ser discutida e apreciada pela Câmara dos Deputados. Se aprovada, a PEC 32/2022 (PEC da Transição) garantirá a manutenção dos referidos benefícios. No entanto, não se abordou os auxílios pagos para alguns trabalhadores brasileiros durante o estado de emergência: os caminhoneiros autônomos e taxistas.

SF/22188.61259-10

A Emenda Constitucional nº 123/2022 também garantiu, até 31/12/2022, o pagamento de auxílio aos transportadores autônomos de cargas cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTC), no valor de R\$ 1.000 (mil reais) mensais, até o limite de R\$ 5,4 bilhões; bem como auxílio aos motoristas de táxi, até o limite de R\$ 2 bilhões. Como essa discussão não foi abarcada no âmbito da PEC da Transição, se nenhuma medida for tomada até o final do corrente ano, esses trabalhadores deixarão de contar com esses auxílios.

O Estado brasileiro não pode se eximir da assistência a esses trabalhadores em um cenário de incertezas quanto à volatilidade dos preços dos combustíveis, uma vez que as medidas compensatórias fiscais delineadas pela Emenda Constitucional nº 123/2022 para atenuação dos preços dos combustíveis nas bombas também se encerram em 31/12/2022 e caberá ao próximo governo definir quais medidas deverão ser adotadas a partir de 2023.

Por esse motivo, solicitamos ao Poder Executivo a edição de Medida Provisória para (re)instituir o auxílio pago aos caminhoneiros e taxistas de forma autônoma e desvinculada do estado de emergência reconhecido pela Emenda Constitucional nº 123/2022, a fim de que o próximo governo possa avaliar a manutenção do auxílio durante o prazo de tramitação e vigência da Medida Provisória.

Recentemente, no Mandado de Injunção (MI) nº 7.300, o Ministro Gilmar Mendes permitiu a abertura do espaço fiscal decorrente da “diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o limite estabelecido no seu caput deverá ser destinado exclusivamente ao programa social de combate à pobreza

Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 10 – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-2281



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES

e à extrema pobreza nos termos do art. 6º da CF” e autorizou, caso necessário, a utilização suplementar de crédito extraordinário.

O Poder Executivo pode utilizar uma extensão desse entendimento para fundamentar os custos na Medida Provisória a fim de garantir direito tão importante para os trabalhadores do transporte brasileiro.

A Medida Provisória é o instrumento mais adequado para evitarmos que esses trabalhadores fiquem desamparados a partir de janeiro do próximo ano, uma vez que entra em vigor desde a publicação, por prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, o que garantirá, ao mesmo tempo, o pagamento do auxílio aos caminhoneiros autônomos e taxistas; bem como tempo hábil para se discutir as medidas que devem ser tomadas para ampará-los, o que exigirá a análise de várias áreas do próximo governo e discussão nesta Casa.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**

Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 10 – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-2281

SF/22188.61259-10



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

OFÍCIO N° 30/2023/SNTT

Brasília, na data da assinatura.

À

SECRETARIA EXECUTIVA

Ministério da Infraestrutura

Assunto: Indicação nº 66/2022, de autoria do Senador Chico Rodrigues.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Refiro-me ao OFÍCIO N° 2341/2022/ASPAR/GM, de 29 de dezembro de 2022 (SEI nº 6672440), da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR/MInfra, que trata da Indicação nº 66/2022, de autoria do Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR), sugerindo ao Poder Executivo Federal a edição de Medida Provisória para manutenção do pagamento de auxílio aos transportadores autônomos de cargas cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTC) e aos taxistas.

2. Sobre o assunto, encaminho a NOTA TÉCNICA N° 1/2023/CGTRC/DPLAN/SNTT, de 02 de janeiro de 2023 (SEI nº 6680798), do Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais desta Secretaria.

3. De acordo com a referida Nota e sem prejuízo ao seu inteiro teor, mesmo considerando que tal medida busca a melhoria das condições de trabalho dos transportadores rodoviários de cargas, o pleito deve ser avaliado junto às comissões responsáveis do Senado Federal e da Câmara dos Deputados Federais, incluído nas discussões a pasta do Executivo responsável pela parte fiscal/orçamentária, de modo a considerar a possibilidade de destinação de orçamento suplementar para suportar tal medida.

4. Ante o exposto, encaminho os autos para avaliação e, em caso de concordância, posterior envio à ASPAR/MInfra.

Respeitosamente,

PÉRICLES TADEU DA COSTA BEZERRA
Chefe de Gabinete - SNTT/MInfra



Documento assinado eletronicamente por **Pericles Tadeu da Costa Bezerra, Chefe de Gabinete**, em 12/01/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6715651** e o código CRC **81C5CCC9**.



Referência: Processo nº 50000.045106/2022-24



SEI nº 6715651

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste ,Sala 200
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61)2029-7758/7759/7807 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESPECIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/CGTRC/DPLAN/SNTT

Brasília, 02 de janeiro de 2023.

PROCESSO Nº 50000.045106/2022-24

INTERESSADO: ENEIDE RODRIGUES DE ALCANTARA

Assunto: **Indicação nº 66/2022, de autoria do Senador Chico Rodrigues.**

Referência: Processo nº 50000.045106/2022-24.

Senhor Coordenador-Geral,

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de resposta à solicitação da SNTT, conforme Despacho nº 2831/2022/SNTT, de 29 de dezembro de 2022 (SEI nº 6677055), acerca de apreciação e manifestação sobre o tema, conforme OFÍCIO Nº 2341/2022/ASPAR/GM, de 29 de dezembro de 2022 (SEI nº 6672440)

2. HISTÓRICO

2.1. Assim, em consulta aos autos processuais, a solicitação foi encaminhada para esta Coordenação por meio do Despacho nº 2831/2022/SNTT (SEI nº 6677055), em que se solicitou ao Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais - DPLAN apreciação e manifestação sobre o tema; em atenção ao OFÍCIO Nº 2341/2022/ASPAR/GM (SEI nº 6672440), que solicitava transmitir à ASPAR/GM as informações necessárias para subsidiar resposta à Secretaria Especial de Relacionamento Externo da Casa Civil da Presidência da República sobre a Indicação nº 66/2022, de autoria do Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR), sugerindo ao Poder Executivo Federal a edição de Medida Provisória para manutenção do pagamento de auxílio aos transportadores autônomos de cargas cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTC) e aos taxistas.

2.2. Dessa forma, esta Nota Técnica tem por objetivo apreciar e manifestar sobre a Indicação nº 66/2022, sugerindo ao Poder Executivo Federal a edição de Medida Provisória para manutenção do pagamento de auxílio aos transportadores autônomos de cargas cadastrados no RNTC e aos taxistas.

3. ANÁLISE

3.1. Desse modo, esta Coordenação Geral informa que a busca pela melhoria da política pública para o transporte rodoviário de cargas, em especial para o caminhoneiro autônomo, constitui uma das prioridades para o Ministério da Infraestrutura. As ações em favor do setor, além de estarem presentes dentre os objetivos do Ministério, fazem parte do valor estratégico do órgão.

3.3. Apesar da importância do transporte rodoviário para a economia do Brasil, o Transportador Autônomo de Cargas – TAC, um dos elos mais importantes dessa cadeia, vem enfrentando dificuldades crescentes nos últimos anos. Embora parte do problema se justifique nas crises econômicas recentes e no desacerto de algumas políticas setoriais, que geraram excesso na oferta do serviço de frete, há também ineficiências estruturais nesse mercado que contribuem para a redução na renda líquida do caminhoneiro, que é a parte hipossuficiente na relação de negócio do transporte de cargas.

3.5. Vê-se, pois, que a linha adotada pelo texto da Emenda Constitucional nº 123 visa a auxiliar os trabalhadores e os setores dependentes de combustíveis, mitigando por meio de benefícios, os custos por eles suportados.

3.7. Conforme descrito na justificativa do Senador Chico Rodrigues, a continuidade do benefício está sendo requerida, considerando a possibilidade iminente de aumento de combustíveis oriundo do fim da isenção tributária concedida recentemente.

3.10. Verifica-se que o citado auxílio foi decorrente da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 15/2022, cuja iniciativa foi do poder Legislativo (Senado Federal). Nessa esteira, o mérito das discussões foram analisadas pelos seus integrantes.

3.11. Esta Coordenação-Geral entende que eventuais pleitos objetivando a continuidade do benefício atendido pela EC nº 123/2022 receberão melhor acolhimento se forem encaminhados diretamente para as comissões responsáveis do Senado Federal e da Câmara dos Deputados Federais, incluído nas discussões a pasta do Executivo responsável pela parte fiscal/orçamentária, de modo a considerar a possibilidade de destinação de orçamento suplementar para suportar tal medida.

3.12. Informamos que esta Coordenação Geral preza pela melhoria da política pública para o transporte rodoviário de cargas, constituindo uma das prioridades para o Ministério da Infraestrutura. As ações em favor do setor, além de estarem presentes dentre os objetivos do Ministério, fazem parte do valor estratégico do órgão.

3.13. Portanto, encaminhamos a sugestão proposta, contando com o apoio desta Coordenação Geral nos pleitos que buscam a melhoria das condições de trabalho dos transportadores rodoviários de cargas.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

4.1. Mediante ao exposto, mesmo considerando que tal medida busca a melhoria das condições de trabalho dos transportadores rodoviários de cargas, esta Coordenação Geral entende que o pleito deve ser avaliado junto às comissões responsáveis do Senado Federal e da Câmara dos Deputados Federais, incluído nas discussões a pasta do Executivo responsável pela parte fiscal/orçamentária, de modo a considerar a possibilidade de destinação de orçamento suplementar para suportar tal medida.

4.2. Sugerindo-se o encaminhamento desta Nota Técnica ao Gabinete da SNTT para análise, validação e direcionamento à área competente para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Alexandre Euzébio de Moraes

Coordenador de Gestão e Transporte Rodoviário de Cargas - COGER
Coordenação-Geral de Gestão e Transporte Rodoviário de Cargas - CGTRC
Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais - DPLAN
Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT

De acordo. Encaminhe-se à Diretora Substituta do DPLAN.

(assinado eletronicamente)

Daniel de Castro

Coordenador-Geral de Gestão e Transporte Rodoviário de Cargas - CGTRC
 Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais - DPLAN
 Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT

De acordo. Destine o presente ao Gabinete da SNTT, sugerindo o encaminhamento do processo à ASPAR/GM, para as providências que julgar cabíveis.

(assinado eletronicamente)

Mariana Campos Porto

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais - DPLAN - Substituta
 Secretaria Nacional de Transportes Terrestres – SNTT



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Campos Porto, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais- Substituta**, em 11/01/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Castro, Coordenador - Geral de Gestão e Transporte Rodoviário de Cargas**, em 11/01/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Euzébio de Moraes, Coordenador**, em 11/01/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6680798** e o código CRC **9AFD73E5**.



Referência: Processo nº 50000.045106/2022-24



SEI nº 6680798

Esplanda dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste ,Sala 212
 Brasília/DF, CEP 70044-902
 Telefone: (61) 2029-7848 - www.infraestrutura.gov.br